

DECRETO N.º 52.097, DE 22/10/2026.

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CAIXAS SONORAS, ALTO-FALANTES, EQUIPAMENTOS AMPLIFICADORES OU SIMILARES VOLTADOS OU DIRIGIDOS PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.516, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 25 E 30 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.516/2022,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 4.516/2022, dispõe sobre o controle de sons e ruídos, proteção do bem-estar e do sossego público no âmbito do Município de Aracruz/ES;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 4.966, de 06 de agosto de 2026, que passaram a admitir, mediante autorização prévia, a utilização de equipamentos sonoros voltados ou dirigidos para logradouros públicos, desde que observados os limites, horários, locais e condicionantes;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício de atividades econômicas e de publicidade sonora com a proteção do sossego público, da qualidade de vida urbana e do adequado uso dos logradouros públicos;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar o rito dos processos administrativos de posturas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano com o disciplinado na Lei Municipal n.º 4.912/2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a autorização para utilização de caixas sonoras, alto-falantes, equipamentos amplificadores ou similares voltados ou dirigidos para logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal nº 4.516/2022.

Art. 2º A autorização será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR), na condição de órgão autorizador, após análise da Fiscalização de Posturas, e terá caráter precário, pessoal, intransferível e revogável.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se equipamento sonoro voltado ou direcionado para logradouro público aquele instalado, posicionado ou operado de modo que a emissão sonora seja direcionada, total ou parcialmente, para rua, calçada, praça, avenida, área pública ou outro espaço de uso comum do povo.

Art. 4º O interessado deverá apresentar requerimento contendo, no mínimo:

- I - identificação do requerente, com CPF e/ou CNPJ;
- II - endereço do estabelecimento;
- III - indicação da localização, do direcionamento dos equipamentos;
- IV - dias e horários pretendidos para funcionamento;
- V - comprovação da regularidade da atividade econômica e ambiental, quando exigível pela legislação;
- VI - descrição da atividade exercida e da finalidade da emissão sonora;
- VII - quantidade, marca, modelo e potência dos equipamentos, acompanhados de ficha técnica ou documento equivalente;
- VIII - autorização do proprietário do imóvel, quando o equipamento for instalado em fachada, muro ou área particular de terceiro;
- IX - declaração de responsabilidade pelo cumprimento da Lei Municipal nº 4.516/2022, deste Decreto e das condicionantes da autorização, prevista no Anexo I.

Art. 5º. A fiscalização será exercida pelo órgão responsável pelas posturas urbanas, o qual poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria para verificar o atendimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 6º A autorização somente poderá ser concedida quando constatado, cumulativamente:

- I - funcionamento de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h;
- II - distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais, asilos, templos religiosos, escolas, bibliotecas e demais áreas sensíveis a ruídos, quando em funcionamento;

III - potência máxima de 30 (trinta) watts de áudio, respeitado o limite máximo da autorização;

IV - localização em zona urbana e comercial compatível com a atividade;

V - inexistência de prejuízo ao trânsito ou à passagem de pedestres;

VI - atendimento aos limites máximos de pressão sonora estabelecidos na Lei Municipal nº 4.516/2022, em sua regulamentação e na ABNT NBR 10.151, ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la, observadas as características da área habitada e do período de funcionamento;

VII - observância das demais condições técnicas, de segurança e de instalação, estabelecidas pelo órgão municipal autorizador.

§ 1º O órgão autorizador poderá restringir os critérios, mediante decisão motivada, estabelecendo condicionantes mais restritivas ou específicas, considerando a localização, o entorno, a proximidade de áreas sensíveis a ruídos, o histórico de reclamações ou as características da atividade, bem como solicitar manifestação complementar de outros órgãos, quando necessário.

§ 2º A utilização de equipamento com potência igual ou inferior ao limite previsto no inciso III não presume o atendimento aos limites de pressão sonora aplicáveis ao local, que deverão ser observados em qualquer hipótese, devendo o volume ser reduzido sempre que necessário para assegurar sua conformidade com a Lei Municipal nº 4.516/2022 e com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 7º. A expedição da autorização de que trata este Decreto fica condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.521/2002), quando houver finalidade publicitária.

§ 1º Quando a atividade implicar efetiva utilização de área, via, logradouro ou outro bem público municipal, a expedição da autorização ficará também condicionada ao recolhimento do preço público correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 4.359/2020, devendo ser observado o valor específico previsto para a exploração de publicidade sonora em vias e logradouros públicos ou para uso de caixa sonora, conforme o enquadramento aplicável, legalmente previsto.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo nele estabelecido, constituindo condição prévia para emissão, renovação e manutenção da autorização.

§ 3º A ausência de pagamento, o vencimento do prazo de recolhimento ou a inadimplência superveniente autorizam a suspensão ou cassação da autorização pela SEMDUR, após a ciência do interessado, na forma do art. 12 deste Decreto, sem prejuízo das demais

medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Deferido o pedido, será expedido o Termo de Autorização, conforme o Anexo II, em caráter precário, pessoal, intransferível e revogável, com validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento e reavaliação do órgão autorizador.

§ 1º A renovação poderá ser negada em caso de interesse público, autuações, reincidência ou descumprimento das condicionantes, mediante decisão devidamente motivada, considerando-se reincidência a hipótese do art. 22, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.516/2022, contado o prazo da lavratura do auto de infração anterior.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido de autorização ou de renovação caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência do interessado, dirigido ao Chefe da Seção competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observados os requisitos do art. 11 deste Decreto.

§ 3º A interposição do recurso não autoriza a utilização do equipamento sonoro até a decisão administrativa favorável.

Art. 9º A autorização é ato precário e poderá ser suspensa ou cassada a qualquer tempo, em especial quando constatado:

- I - descumprimento dos horários e dos limites sonoros autorizados;
- II - descumprimento das condicionantes estabelecidas;
- III - uso de equipamento diverso do autorizado;
- IV - revogação expressa da autorização do titular da estrutura utilizada;
- V - transferência da autorização a terceiro;
- VI - risco à saúde, à segurança, à mobilidade, ao ordenamento urbano ou contrário ao interesse público.

§ 1º Constatado o descumprimento da legislação ou das condicionantes, a fiscalização poderá determinar, de imediato, a redução do volume, o reposicionamento, a suspensão da emissão sonora ou a apreensão dos equipamentos, nos termos dos arts. 9º, § 6º, 12, § 6º, e 16, § 3º, da Lei Municipal nº 4.516/2022.

§ 2º A cassação fundada nos incisos I, II, III e V do caput será apurada em processo administrativo instaurado com a lavratura do auto de infração, do qual o autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º A revogação fundada nos incisos IV e VI do caput será precedida de decisão motivada, com ciência do interessado.

Art. 10. O funcionamento de equipamento sonoro sem autorização, com autorização vencida, suspensa ou cassada, ou em desconformidade com as condicionantes impostas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 4.516/2022, apuradas na forma do art. 9º, § 2º, deste Decreto.

Art. 11. Da decisão que aplicar ou mantiver penalidade, inclusive a cassação da autorização, caberá recurso administrativo a Junta Municipal de Revisão de Infrações de Posturas (JMRIP), no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência.

§ 1º Compete ao recorrente a comprovação dos fatos alegados, devendo anexar as provas à defesa ou ao recurso, sem prejuízo do dever da autoridade julgadora de zelar pela adequada instrução do processo.

§ 2º Enquanto não regulamentada e instalada a Junta Municipal de Revisão de Infrações de Posturas (JMRIP), o recurso será julgado pelo Chefe da Seção competente da Secretaria Municipal responsável pelas posturas municipais.

§ 3º A penalidade somente se tornará definitiva e exigível após o julgamento final do processo administrativo, permanecendo, até então, as medidas previstas no art. 9º, § 1º.

Art. 12. As notificações e a ciência das decisões previstas neste Decreto poderão ser realizadas pessoalmente ou por qualquer das seguintes formas:

- I - por e-mail;
- II - no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal;
- III - mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário específico;
- IV - por correspondência, com aviso de recebimento, enviada ao endereço fornecido pelo interessado;
- V - por edital;
- VI - por qualquer meio eletrônico oficial.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 22 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30302599734
Identificador do Signatário: PFE, CO-REGE, CO-
SE, CO-GERM BRANCO, CO-402835000003, CO-
COUTINHO:30302599734
Data: 2026.10.22 10:50:08-08:00
Forma: PDF Standard Versão: 1.2.0

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, **[municípe – nome completo]**, inscrito no CPF-MF sob o nº **[000.000.000-00]**, responsável pelo estabelecimento **[nome empresarial]**, localizado na **[Rua xxxxx, xxxxx, nº xx, Bairro xxxx, Sede, CEP 00.000-00 – Aracruz/ES]**,

DECLARO, para os devidos fins, que submeto o presente requerimento de autorização para utilização de caixas sonoras, alto-falantes, equipamentos amplificadores ou similares voltados ou dirigidos para logradouros públicos, tendo plena ciência das disposições da Lei Municipal nº 4.516/2022, bem como das disposições do Decreto regulamentador.

Declaro, ainda, estar ciente de que a autorização possui caráter precário, pessoal, intransferível e revogável, não gerando direito adquirido à sua manutenção, e que sua concessão dependerá do atendimento aos requisitos legais, técnicos e urbanísticos aplicáveis. Assumo, desde já, o compromisso de cumprir integralmente todas as condicionantes estabelecidas na legislação municipal, no Decreto regulamentador e no respectivo Termo de Autorização, especialmente quanto aos horários permitidos, potência dos equipamentos, limites de pressão sonora, localização e direcionamento dos equipamentos, distanciamento de áreas sensíveis a ruídos e demais exigências. Por fim, tenho ciência de que o descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a suspensão ou cassação da autorização, sem prejuízo da adoção das demais medidas fiscalizatórias e da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.516/2022.

Aracruz/ES, [00] de [mês] de [ano].

[municípe – nome completo]

CPF nº **[000.000.000-00]**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO SONORA Nº [NÚMERO]/[ANO]

**AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS OU DIRECIONADO A ESTES**

Processo Administrativo nº [NÚMERO]/[ANO]

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMDUR), no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 4.516/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.966/2026 e no Decreto Municipal n.º 52.097, DE 22/10/2026, considerando a análise técnica, AUTORIZA a utilização de equipamento sonoro nas condições abaixo estabelecidas:

I. REQUERENTE

- Autorizado: [NOME COMPLETO]
- CPF/CNPJ: [NÚMERO]
- Estabelecimento: [NOME]
- Endereço: [LOCAL]
- Atividade: [ATIVIDADE PRINCIPAL]

II. EQUIPAMENTO(S) AUTORIZADO(S)

- Quantidade: [NÚMERO DE EQUIPAMENTOS]
- Marca/Modelo: [DESCRIÇÃO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO]
- Potência total autorizada: [EM NÚMERO] watts
- Local de instalação: [IDENTIFICAR OS PONTOS]
- Direcionamento: [IDENTIFICAR PARA ONDE ESTÃO DIRECIONADOS]

III. DETALHES DA AUTORIZAÇÃO

- Finalidade da emissão sonora: [DESCRIÇÃO]
- Horário autorizado: [EXEMPLO: De segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, observado o horário específico de funcionamento do estabelecimento].
- Prazo de validade: de [DIA], [MÊS] e [ANO] até [DIA], [MÊS] e [ANO].

IV. CONDICIONANTES

A presente autorização possui caráter precário, pessoal, intransferível e revogável, não gerando direito adquirido à sua manutenção.

O autorizado deverá observar, durante todo o período de utilização do equipamento, as seguintes condições:

- I - manter os equipamentos nos locais, posições, potência e direcionamento aprovados;
- II - observar a potência máxima autorizada e os limites de pressão sonora estabelecidos na Lei Municipal nº 4.516/2022, em sua regulamentação e nas normas técnicas aplicáveis;
- III - respeitar a distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais, asilos, templos religiosos, escolas, bibliotecas e demais áreas sensíveis a ruídos, quando em funcionamento;
- IV - não prejudicar o fluxo de veículos, a circulação de pedestres ou o uso regular dos logradouros públicos;
- V - reduzir imediatamente o volume, reposicionar ou desligar o equipamento quando determinado pela Fiscalização de Posturas, sempre que constatado descumprimento da legislação ou das condições desta autorização;
- VI - permitir o acesso da fiscalização municipal para verificação do cumprimento das condições estabelecidas;
- VII - comunicar previamente à SEMDUR qualquer alteração dos equipamentos, localização, potência ou forma de utilização.

A presente autorização não substitui licença ambiental, licença de funcionamento, autorização para uso de bem público ou qualquer outro ato administrativo exigido pela legislação aplicável.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a suspensão ou cassação desta autorização, sem prejuízo da interrupção imediata da emissão sonora, apreensão dos equipamentos e aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.516/2022.

A existência desta autorização não impede a atuação fiscalizatória do Município diante de reclamação, perturbação do sossego público, descumprimento das condicionantes ou constatação de risco à saúde, à segurança, à mobilidade ou ao ordenamento urbano.

Aracruz/ES, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DIGITAL OU FÍSICA]

[SERVIDOR RESPONSÁVEL]

[CARGO e MATRÍCULA]



ANEXO III

CONDUTAS E PENALIDADES

Consolida, em caráter informativo e para fins operacionais, as condutas relativas à autorização e à utilização de caixas sonoras, alto-falantes, equipamentos amplificadores ou similares voltados ou dirigidos para logradouros públicos, disciplinadas neste Decreto, e as penalidades correspondentes, cominadas pela Lei nº 4516/22, indicando o dispositivo sancionatório, as medidas possíveis e o valor da multa. A aplicação das penalidades observa o processo administrativo próprio, o contraditório e a ampla defesa.

CONDUTA	SANÇÃO PREVISTA	MEDIDAS POSSÍVEIS	VALOR
INFRAÇÕES LEVES (art. 21, I, da Lei nº 4516/22)			
Utilizar equipamento sonoro voltado ou dirigido para logradouro público sem autorização ou com autorização vencida, sem excesso dos limites de pressão sonora e fora de Área Sensível a Ruídos - art. 10 deste Decreto e arts. 9º, I, e 12, VII e § 3º, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, I, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração leve, se não cessada a emissão ou não regularizada a situação (art. 16, § 2º); suspensão imediata da atividade sonora e apreensão dos equipamentos (arts. 9º, § 6º, e 16, VI e § 3º); multa diária, se a infração se prolongar (art. 16, § 4º); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 25 a 200 VRTE
Utilizar o equipamento fora dos dias e horários autorizados (segunda-feira a sábado, das 8h às 18h), sem excesso dos limites de pressão sonora e fora de Área Sensível a Ruídos - arts. 6º, I, e 9º, I, deste Decreto e art. 12, § 5º, I, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, I, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração leve, se não sanada (art. 16, § 2º); suspensão imediata da atividade sonora (art. 9º, § 6º); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, I, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 25 a 200 VRTE
Utilizar equipamento com potência superior a 30 (trinta) watts ou à autorizada, ou em quantidade, marca ou modelo diversos dos autorizados, sem excesso dos limites de pressão sonora - arts. 6º, III, e 9º, III, deste Decreto e art. 12, § 5º, III, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, I, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração leve, se não sanada (art. 16, § 2º); retirada ou apreensão do equipamento não autorizado (art. 9º, parágrafo único, deste Decreto e art. 16, VI e § 3º, da Lei nº 4516/22); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, III, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 25 a 200 VRTE
Alterar a localização, a posição ou o direcionamento dos equipamentos sem comunicação prévia à SEMDUR - Anexo II, item IV, incisos I e VII, deste Decreto	arts. 16, I e II, e 21, I, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração leve, se não sanada (art. 16, § 2º); reposicionamento do equipamento (art. 9º, parágrafo único, deste Decreto); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, II, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 25 a 200 VRTE



CONDUTA	SANÇÃO PREVISTA	MEDIDAS POSSÍVEIS	VALOR
Instalar ou operar o equipamento de modo a prejudicar o fluxo de veículos ou a passagem de pedestres - art. 6º, V, deste Decreto e art. 12, § 5º, V, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, I, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração leve, se não sanada (art. 16, § 2º); reposicionamento ou retirada do equipamento (art. 9º, parágrafo único, deste Decreto); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, VI, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 25 a 200 VRTE
Transferir a autorização ou permitir sua utilização por terceiro - arts. 2º e 9º, V, deste Decreto e art. 9º, § 4º, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, I, da Lei nº 4516/22	Cassação da autorização (art. 9º, V, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); advertência ou multa de infração leve ao titular (art. 16, I e II); o terceiro responde pela utilização sem autorização	Advertência; 25 a 200 VRTE
Impedir ou dificultar o acesso da fiscalização para verificação das condições da autorização - art. 5º e Anexo II, item IV, inciso VI, deste Decreto e art. 24 da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, I, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração leve (art. 16, § 2º); solicitação de auxílio policial (art. 24, parágrafo único); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, II, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 25 a 200 VRTE
Descumprir as demais condições técnicas, de segurança ou de instalação estabelecidas na autorização - arts. 6º, VII, e 9º, II, deste Decreto e art. 12, § 5º, VII, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, I, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração leve, se não sanada (art. 16, § 2º); reposicionamento ou retirada do equipamento (art. 9º, parágrafo único, deste Decreto); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, II, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 25 a 200 VRTE
INFRAÇÕES MÉDIAS (art. 21, II, da Lei nº 4516/22)			
Emitir som acima dos limites de pressão sonora em até 30% (trinta por cento) - art. 6º, VI, deste Decreto e arts. 8º e 12, § 5º, VI, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, II, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração média, se não sanada (art. 16, § 2º); redução do volume, reposicionamento ou suspensão imediata da atividade sonora (art. 9º, parágrafo único, deste Decreto e art. 9º, § 6º, da Lei nº 4516/22); apreensão dos equipamentos, havendo risco de continuidade infracional (art. 16, VI e § 3º); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, I, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); multa diária, se a infração se prolongar (art. 16, § 4º); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 201 a 620 VRTE



CONDUTA	SANÇÃO PREVISTA	MEDIDAS POSSÍVEIS	VALOR
Utilizar o equipamento a menos de 100 (cem) metros de hospitais, asilos, templos religiosos, escolas, bibliotecas e demais áreas sensíveis, quando em funcionamento, ou, sem autorização ou em desacordo com ela, em Área Sensível a Ruídos, assim entendida a faixa de 200 (duzentos) metros prevista no art. 6º, VIII, da Lei nº 4516/22 - art. 6º, II, deste Decreto e art. 12, § 5º, II, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, II, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração média, se não sanada (art. 16, § 2º); redução do volume, reposicionamento ou suspensão imediata da atividade sonora (art. 9º, parágrafo único, deste Decreto e art. 9º, § 6º, da Lei nº 4516/22); apreensão dos equipamentos, havendo risco de continuidade infracional (art. 16, VI e § 3º); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, I, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); multa diária, se a infração se prolongar (art. 16, § 4º); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 201 a 620 VRTE
Utilizar alto-falante ou outra fonte sonora em pregões, anúncios ou propagandas em Área Sensível a Ruídos, no período noturno, aos sábados a partir das 12h ou aos domingos - art. 9º, II, da Lei nº 4516/22	arts. 16, I e II, e 21, II, da Lei nº 4516/22	Advertência (art. 16, § 1º); multa de infração média, se não sanada (art. 16, § 2º); redução do volume, reposicionamento ou suspensão imediata da atividade sonora (art. 9º, parágrafo único, deste Decreto e art. 9º, § 6º, da Lei nº 4516/22); apreensão dos equipamentos, havendo risco de continuidade infracional (art. 16, VI e § 3º); suspensão ou cassação da autorização (art. 9º, I, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); multa diária, se a infração se prolongar (art. 16, § 4º); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Advertência; 201 a 620 VRTE
INFRAÇÕES GRAVES (art. 21, III, da Lei nº 4516/22)			
Emitir som acima dos limites de pressão sonora em mais de 30% (trinta por cento) - art. 6º, VI, deste Decreto e arts. 8º e 12, § 5º, VI, da Lei nº 4516/22	arts. 16, II, e 21, III, da Lei nº 4516/22	Multa aplicada de imediato, sem advertência prévia (art. 16, § 2º); suspensão imediata da atividade sonora e apreensão dos equipamentos (arts. 9º, § 6º, 12, § 6º, e 16, VI e § 3º); cassação da autorização (art. 9º, I, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); interdição da atividade até a correção das irregularidades (art. 16, V e § 5º); multa diária, se a infração se prolongar (art. 16, § 4º); em dobro e até o triplo na reincidência, observado o limite de 3.800 VRTE (arts. 16, II, e 22)	621 a 1.300 VRTE
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS E PENALIDADES (art. 16, §§ 3º, 4º e 6º, da Lei nº 4516/22)			
Deixar de reduzir o volume, reposicionar ou desligar o equipamento quando determinado pela fiscalização - art. 9º, parágrafo único, e Anexo II, item IV, inciso V, deste Decreto	arts. 16 e 21 da Lei nº 4516/22, conforme o enquadramento da emissão	Apreensão dos equipamentos, sem precedência de multa (art. 16, VI e § 3º); multa diária (art. 16, § 4º); cassação da autorização (art. 9º, II, deste Decreto e art. 16, VII, da Lei nº 4516/22); agravante de abuso do direito de autorização (art. 20, VII)	Conforme o enquadramento, acrescida de multa diária
Utilizar o equipamento durante a suspensão ou após a cassação da autorização - art. 10 deste Decreto	arts. 16 e 21 da Lei nº 4516/22, conforme o enquadramento da emissão	Suspensão imediata da atividade sonora e apreensão dos equipamentos (arts. 9º, § 6º, e 16, VI e § 3º); interdição da atividade (art. 16, V e § 5º); multa diária (art. 16, § 4º); em dobro e até o triplo na reincidência (art. 22)	Conforme o enquadramento, acrescida de multa diária



CONDUTA	SANÇÃO PREVISTA	MEDIDAS POSSÍVEIS	VALOR
Descumprir embargo ou interdição da atividade - art. 16, § 6º, da Lei nº 4516/22	art. 16, VII e § 6º, da Lei nº 4516/22	Suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade, sem prejuízo da multa e das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive auxílio policial (art. 24, parágrafo único)	Suspensão ou cancelamento

Nota 1: A classificação da infração observa o art. 21 da Lei nº 4516/22: leve, quando a infração não implicar poluição sonora; média, quando a emissão exceder o limite estabelecido em até 30% (trinta por cento) ou ocorrer em Área Sensível a Ruídos; e grave, quando a emissão exceder o limite em mais de 30% (trinta por cento). As proibições do art. 9º da Lei nº 4516/22 independem de medição para sua caracterização, sendo a medição, realizada conforme a ABNT NBR 10.151, necessária para o enquadramento como infração média ou grave fora de Área Sensível a Ruídos.

Nota 2: A multa é graduada conforme a gravidade dos fatos, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator ou o porte do empreendimento (art. 17 da Lei nº 4516/22), devendo o agente de fiscalização indicar, no auto de infração e no relatório de fiscalização, as circunstâncias atenuantes e agravantes (arts. 18 a 20 da Lei nº 4516/22), entre elas o cometimento da infração no período noturno e mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização (art. 20, V e VII, da Lei nº 4516/22).

Nota 3: A advertência aplica-se às infrações leves e médias e não pode ser aplicada mais de uma vez para a mesma infração.